



LEI Nº 134/96

SOMULA - Altera as disposições do Art. 1º da Lei 132/96 de 23/09/96, e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 132/96, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso pelo prazo de 14 meses o lote nº 01, quadra nº 42, do Jardim Esperança, ao Senhor JOSÉ ELOIR ARAÚJO, portador da CI nº 4.396.586-7/PR, com o encargo de nele edificar construção mista para instalação de 1 (uma) fábrica de esquadrias, no prazo de 60 dias".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, 04 de Dezembro de 1996.

  
SEBASTIÃO SALECIO COSTA

- Prefeito Municipal -